

SUPERINTENDENCIA REG ADMINISTRACAO DO MGI-PA

Estudo Técnico Preliminar 8/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 10280.000095/2026-63

2. Descrição da necessidade

2.1. Há necessidade de promover o transporte de documentos, materiais, processos e pessoas, necessário ao desempenho das atividades da Superintendência Regional de Administração do MGISP no Pará - SRA/PA, da Procuradoria da Fazenda Nacional no Pará - PFN/PA, da Procuradoria Secional da Fazenda Nacional em Santarém - PSFN/STM, da Procuradoria Secional da Fazenda Nacional em Marabá - PSFN/MBA, da Controladoria Geral da União Regional Pará - CGU/PA, da Superintendência do Patrimônio da União no Pará - SPU/PA, e da Superintendência Regional do Trabalho no Pará - SRTB/PA.

2.2. Os Contratos SRA/PA nº 13/2025 e 17/2025, que, atualmente, atendem às unidades supracitadas com serviços de motoristas com mão-de-obra dedicada apresentam graves problemas em sua execução, devido ao atraso no pagamento de encargos trabalhistas, não entrega de uniformes, atraso na entrega de documentos e na implantação dos postos, sendo tais fatos objeto dos processos de penalidade nº 10280.000066/2026-00 e 10280.000068/2026-91, em andamento.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Superintendência Regional de Administração do MGISP no Pará e órgãos clientes	Fábio Marques Moreira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. O presente Estudo Técnico Preliminar trata de contratação para atender à necessidade de promover o transporte de documentos, materiais, processos e pessoas, necessário ao desempenho das atividades da SRA/PA, PFN/PA, PSFN/STM, PSFN/MBA, CGU/PA, SPU/PA e SRTB/PA.

4.2. A contratada deve atender aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira que serão previstos no edital.

4.3. Devem ser observadas as recomendações aceitas pela boa técnica e o cumprimento das normas e legislações vigentes, em especial a legislação trabalhista e previdenciária.

4.4 O critério de julgamento será de menor preço.

4.5. A contratação prevista, uma vez autorizada, deverá possuir adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

4.6. Serão adotadas as seguintes medidas para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada, conforme determina o Art. 121, parágrafo 3º, da Lei nº 14.133/2021 e o Art. 8º do Decreto nº 9.507/2018:

4.6.1. O adjudicatário prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme disposto no art. 98 da Lei nº 14.133/2021, em uma das modalidades previstas no Art. 96, § 1º, da mesma lei;

4.6.1.1. Caso o contratado opte pela modalidade de seguro-garantia, o mesmo deverá possuir cobertura para verbas rescisórias, obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e relativas ao FGTS inadimplidas, e o seu prazo para apresentação será de 1 (um) mês a contar da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato (Lei nº 14133/2021, Art. 96, § 3º).

4.6.1.2. O prazo de validade do seguro-garantia será de até noventa dias, contado da data de encerramento do contrato.

4.6.2. O pagamento das despesas mensais está condicionado à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados, conforme permite o Art. 121, parágrafo 3º, inciso II, da Lei nº 14133/2021.

4.6.2.1. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento das notas fiscais mensais, em valor proporcional ao inadimplemento, até a regularização.

4.6.3. Como medida de gestão de riscos da contratação, será adotada conta-depósito vinculada, na qual será efetuado o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, que serão depositados pela Administração em Conta-depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, conforme percentuais estabelecidos no item 14 do Anexo XII da Instrução Normativa SEGES /MPDG nº 05/2017.

4.6.4. Não havendo quitação das obrigações por parte da contratada, no prazo de até quinze dias, a contratante efetuará diretamente o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, que serão descontadas do pagamento devido à contratada (Decreto nº 9507/2018, Art. 8º, parágrafo 2º c/c Lei nº 14133/2021, Art. 121, parágrafo 3º, inciso IV).

4.6.5. A contratada deverá apresentar declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

4.6.6. A contratada deverá indicar formalmente preposto da contratada para representá-la na execução do contrato.

4.6.7. Na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e relativas ao FGTS, a Administração pode optar pela rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis.

4.6.8. Será verificado pela contratante, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS, em relação aos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

b) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;

c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

d) aos depósitos do FGTS; e

e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados até a data da extinção do contrato ou até a sua dispensa ou até a sua transferência para outros postos não vinculados ao contrato.

4.7. A contratada está sujeita às penalidades previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no Art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

4.8. A contratada ficará obrigada a aceitar, no interesse da Administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial atualizado, conforme prevê o Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

4.9. A contratada deverá apresentar declaração, assinada por seus representantes legais e terceirizados vinculados ao contrato, atestando a ausência de relação familiar ou de parentesco que importe a prática de nepotismo nos termos do disposto nos Artigos. 3º e 6º do Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010 e dos Artigos 2º e 5º da Portaria ME nº 1.144 de 03 de fevereiro de 2021.

4.10. A contratada deverá realizar o cadastro externo no Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

4.11. Conforme permite o parágrafo 6º, do Art. 59 da CLT, a contratada deverá firmar, com todos os seus funcionários vinculados ao contrato, seja na qualidade de titulares ou substitutos, acordo individual de compensação de jornada de trabalho, tendo em vista a necessidade de prestação de serviços em dias não úteis.

SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA

4.12. Segundo entendimento do Tribunal de Contas da União, serviços de natureza continuada são serviços auxiliares e necessários à Administração no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos, podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deve estender-se por mais de um exercício.

4.12.1. Os serviços de motoristas, possuem natureza de atividade de apoio administrativo às atividades finalísticas do órgão, permitindo que os servidores possam dedicar-se a atividades de maior grau de complexidade e pertencentes à área fim.

4.13. Dada a natureza continuada dos serviços, a contratação terá duração de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada até completar 10 (dez) anos, conforme

autoriza a Lei nº 14.133/2021, Arts. 106 e 107.

4.14. Além de possuir natureza continuada, os serviços a serem contratados também podem ser enquadrados como comuns, nos termos do inciso XIII, Art. 6º da Lei nº 14.133/2021, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente pelo edital com base nas especificações usuais do mercado.

4.14.1. Segundo o inciso XLI do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a utilização da modalidade licitatória de pregão para a contratação de serviços comuns.

4.15. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do § 1º, Art. 3º, do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da SRA/PA.

4.16. Ressalta-se que a prestação do serviço aqui analisado não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

4.17. As práticas de sustentabilidade vislumbradas, principalmente em relação à conservação de meio ambiente devem obedecer a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

4.18. A futura contratada deve promover curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço, conforme determina o art. 6º, inciso V, da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI /MPOG.

4.19. A contratada deve utilizar preferencialmente documentos em meio digital, assinados eletronicamente, a fim de reduzir o uso de papel.

4.20. A contratação deve atender à critérios de sustentabilidade nas seguintes dimensões:

a) Econômica: deverá ser firmado, entre a contratante e a contratada, um Instrumento de Medição de Resultado - IMR, com indicadores que avaliarão a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade estabelecidos, devendo haver uma proporcionalização do custo mensal do contrato em função da qualidade observada, possuindo um caráter educativo e evitando o desperdício de recursos públicos em serviços mal prestados ou prestador de forma insatisfatória ou incompleta.

b) Social: tratando-se de serviços continuados com mão-de-obra exclusiva, a contratação deve atender aos seguintes requisitos determinados pelo Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024 e pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024:

1. A contratada deve promover o cumprimento das normas de proteção ao trabalho, inclusive as relativas à saúde e segurança dos trabalhadores;
2. É expressamente proibido submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalho forçado;
3. É vedada a utilização de trabalho realizado por menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, conforme legislação específica;
4. É proibido submeter menor de 18 (dezoito) anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
5. A contratada deve possuir setor ou profissional adequado para receber e tratar denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
6. A contratada é solidariamente responsável por atos e omissões de eventual empresa subcontratada que resultem em descumprimento da legislação trabalhista;
7. Os períodos de férias dos trabalhadores devem ser estabelecidos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias (Art. 135, CLT) e de forma transparente com os funcionários de forma a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades de serviço;
8. Somente serão aceitas propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valor igual ou superior ao orçado pela administração, que corresponderá à soma do salário e do auxílio-alimentação;
9. Deverá ser observada reserva de vagas para ocupação por mulheres em situação de violência doméstica, conforme determina o Decreto nº 11.430/2023; e
10. É permitida, a pedido do terceirizado, a compensação de jornada de trabalho, desde que compatível com a natureza do serviço e após avaliação do responsável pela unidade sobre a conveniência e oportunidade, nas seguintes hipóteses:
 - diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho, inclusive em razão de recesso de final de ano, quando houver; e
 - necessidade eventual de caráter pessoal de trabalhador em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhador substituto.

c) Ambiental: Os dirigentes e a equipe que prestará os serviços deverão ser instruídos sobre a importância das políticas de sustentabilidade ambiental, promovendo maior conscientização sobre a necessidade de evitar o desperdício de água, energia elétrica, papéis e demais materiais/recursos utilizados no ambiente de trabalho, bem como o adequado descarte do lixo comum gerado durante as atividades, minimizando, desta forma, os impactos ambientais e gerando economia de recursos.

d) Cultural: Deverão ser respeitados os elementos de identidade cultural (religião, tradições, símbolos, histórias compartilhadas, sotaque etc.) dos profissionais que atuarem no contrato, bem como manifestações de suas crenças, convicções e religião, devendo ser obedecidos o uniforme, a jornada e o horário de trabalho estabelecidos.

São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de profissionais para compor o quadro da empresa.

OBRIGATORIEDADE DE A CONTRATADA PROMOVER A TRANSIÇÃO CONTRATUAL

4.21. Não será necessária a transição contratual diante do objeto da contratação.

4.22. O licitante deverá declarar que possui pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Em atendimento ao Art. 10, inciso III, e ao Art. 12 da IN SEGES nº 58/2022 e a fim de identificar a solução que melhor atende à necessidade da Administração Pública, atendendo critérios disponibilidade de mercado, alinhamento com a legislação aplicável, economicidade, eficiência e efetividade, foi realizada análise das contratações anteriores voltadas para atendimento da mesma necessidade demonstrada no item 2 deste estudo, com o objetivo de identificar pontos de melhoria, ocorrências identificadas, questionamentos das contratadas anteriores, e, desta forma, melhorar a performance contratual. Ademais, foi realizada pesquisa de contratações similares de outros órgãos, por meio de consulta ao Sistema ETP Digital, e de outras soluções disponíveis no mercado e da legislação aplicável.

5.2. A partir da análise feita, foram identificadas as seguintes soluções disponíveis no mercado (rol não exaustivo):

a) Utilizar mão-de-obra do quadro funcional do órgão: Nesta solução, não haveria necessidade de realizar uma contratação, reduzindo custos, entretanto a SRA/PA e seus órgãos clientes possuem quadro de motoristas oficiais bastante reduzido, e composto por servidores que já são idosos e estão prestes a se aposentar, e alguns tiveram que ser readaptados devido a problemas de saúde que os impedem de exercer a atividade de motoristas, sendo assim esta solução é inviável.

Ressalta-se que a Lei nº 9632/1998 (docs. 63851596 e 63851639), em seu Art. 1º, extinguiu e integrou ao Quadro em Extinção diversos cargos, inclusive o cargo de motorista, do plano de cargos e salários de vários órgãos, dentre os quais constam o Ministério do Trabalho, do qual faz parte a SRTB/PA, e o Ministério da Fazenda, em cuja estrutura encontravam-se, à época de publicação da referida lei, a CGU/PA, a SRA/PA, a SPU/PA, a PFN/PA e suas seccionais PSFN/STM e PSFN/MBA, portanto, o cargo de motorista encontra-se extinto em todos os órgãos abrangidos pela contratação.

b) Contrato de Taxigov: O Taxigov é o serviço de transporte de servidores e colaboradores da Administração Pública Federal em deslocamentos a trabalho com o uso de táxis, que são chamados mediante um aplicativo ou um site, entretanto esta solução já foi implementada sem sucesso na SRA/PA, pois havia poucos motoristas credenciados em Belém - PA, com isso havia muita demora no atendimento das solicitações e por vezes nenhum motorista aceitava a corrida, sendo assim, esta solução não é recomendada.

c) Contrato de execução indireta de serviços sem mão de obra dedicada: Nessa solução de mercado, não existe a alocação contínua de empregados da contratada nas dependências do órgão, nem dedicação exclusiva, assim, a efetiva execução da atividade contratada será realizada, apenas, quando solicitado pelo órgão tomador do serviço, entretanto, já encontra-se vigente um contrato de motoristas por demanda (Contrato SRA/PA nº 09/2025), o que não atende integralmente a necessidade dos órgãos clientes, pois há necessidade de complementação dos serviços com o Contratos SRA/PA nº 02 /2026, de postos fixos, para execução de atividades cotidianas de motoristas e para atender demandas imprevistas. Pretende-se, com a nova contratação, unir os contratos em execução no momento e uma contratação sem mão-de-obra dedicada não atenderia a esse propósito. Solução não recomendada.

d) Contrato de execução indireta de serviços continuados com mão de obra exclusiva por produtividade: Nesta modalidade, os empregados da contratada são alocados para trabalhar continuamente nas dependências do órgão, com dedicação exclusiva. Entretanto, a contratação por produtividade é mais adequada para serviços de limpeza e higienização, que podem ser contratados de acordo com a área a ser limpa. Contratações por produtividade para serviços de motoristas não é usual, pois a quantidade, extensão e duração das viagens depende na necessidade de cada unidade e não da produtividade do terceirizado, sendo assim, esta solução não é recomendada.

e) Contrato de execução indireta de serviços continuados com mão de obra exclusiva (postos fixos): Nesta modalidade, os empregados da contratada são alocados para trabalhar continuamente nas dependências do órgão, com dedicação exclusiva. A execução dos serviços segue uma rotina específica estabelecida e supervisionada pelo órgão ou entidade. Neste caso, a contratação é por preço unitário do posto contratado.

Vale esclarecer, que, considerando que os serviços de motoristas não são necessários apenas para a rotina comum das unidades, mas também para promover o transporte de servidores, colaboradores e autoridades em viagens a serviço que podem ocorrer, em parte, em dias não úteis e em horário noturno, será necessária estimativa de diárias e de horas extras e horas extras noturnas.

Esta foi a solução recomendada.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Por solicitação do órgão demandante, será adotada a contratação de execução indireta de serviços continuados com mão de obra exclusiva (postos fixos) por preço unitário para atender a SRA/PA, PFN/PA, PSFN/STM, PSFN/MBA, CGU/PA, SPU/PA e SRTB/PA.

6.2. Os postos fixos ficarão localizados nos seguintes endereços:

- Superintendência Regional de Administração no Pará - SRA/PA - Boulevard Castilhos França, 708, 5º e 6º andares, bairro da Campina - Belém-PA, CEP 66010-020
- Superintendência Regional do Trabalho no Pará - SRTB/PA: Tv. Nove de Janeiro, 1569 - São Braz, Belém - PA, 66060-575
- Superintendência do Patrimônio da União no Pará - SPU/PA: Av. Senador Lemos, Passagem São Luís, nº 4.700 - Sacramento, Belém - PA, 66123-650
- Controladoria Geral da União Regional Pará - CGU/PA - Boulevard Castilhos França, 708, 3º e 4º andares, bairro da Campina - Belém-PA, CEP 66010-020
- Procuradoria da Fazenda Nacional no Pará - PFN/PA: Travessa Dom Romualdo DE Seixas, 651, Bairro: Umarizal, Belém-PA. CEP: 66050-110
 - Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Santarém - PSFN/STM: Travessa Silvino Pinto Nº 654, Bairro: Santa Clara, Santarém-PA. CEP: 68005-330
 - Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Marabá - PSFN/MBA: Folha 27, Quadra Especial, Avenida VP Nº 8, Shopping Verdes Mares, Piso Térreo, Bairro: Nova Marabá, Marabá-PA. CEP: 68.509-100

6.3. Características específicas:

6.3.1. Classificação Brasileira de Ocupação – CBO: Considerando as necessidades do órgão demandante, as **CBOs compatíveis são: nº 7823-05 - motorista de carro de passeio e nº 7823-10 - motorista de furgão ou veículo similar.**

6.3.2. A jornada de trabalho será de 40 horas semanais, entretanto, como os órgãos abrangidos pela contratação não funcionam aos sábados, a carga horária deverá ser distribuída de segunda a sexta-feira, devendo ser realizadas 8 horas de trabalho por dia.

6.4. Descrição dos serviços e atribuições mínimas:

- Cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída;
- Apresentar-se uniformizado, com aparência pessoal adequada, incluindo barba feita, cabelos aparados e calçado limpo e engraxado;
- Manter-se atento, ocupando permanentemente o local designado para o exercício de suas funções, não se afastando para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros;
- Obedecer às normas do Conselho Nacional de Trânsito, conduzindo o veículo com zelo e a máxima cautela necessária à prevenção de incidentes de qualquer natureza;
- Zelar pela conservação e limpeza do veículo que estiver sob sua responsabilidade;
- Utilizar os veículos exclusivamente em serviço;
- Portar habitualmente Carteira de Habilitação na categoria contratada, sempre atualizada;
- Recolher os veículos em local apropriado resguardando-o de furtos ou roubos, assim como dos perigos mecânicos e ameaças climáticas;
- Recolher os veículos, ao término do serviço e/ou retorno de viagem, à garagem dos órgãos tomadores dos serviços;
- Solicitar perícia, quando na ocorrência de acidente/sinistro com veículo oficial, não retirar o veículo do local, comunicar imediatamente à gestão e fiscalização de contratos e, após a liberação, remover o veículo para a garagem ou, se for o caso, para a oficina indicada pela Administração;
- Vistoriar o veículo antes do início de cada atividade, com relação ao seu estado geral, roda sobressalente, macaco, chave de roda, chave para deslocamento de calota e triângulo de sinalização, comunicando imediatamente qualquer irregularidade constatada, sendo proibido o uso do veículo em situação irregular;
- Apontar os defeitos e incorreções apresentadas nos veículos para fins de manutenção;
- Anotar, a contar do embarque, a quilometragem inicial e final;
- Obedecer, sempre, o itinerário mais econômico para execução de cada serviço que lhe for determinado;
- Não entregar a direção do veículo sob sua guarda à pessoa não autorizada;
- Conservar sua documentação em perfeita ordem e devidamente atualizada;
- Dar conhecimento gestão e fiscalização de contratos de toda e qualquer irregularidade ou anormalidade ocorrida com o veículo sob sua responsabilidade;
- Manter a confidência dos assuntos tratados por pessoas que estiverem transportando;
- Tratar com cortesia e discrição todos os usuários dos serviços;
- É vedado fumar no interior dos veículos;
- Manter os veículos convenientemente abastecidos;
- Executar as demais atividades inerentes à atividade de motorista;
- Comunicar à gestão e fiscalização de contratos, todo acontecimento considerado irregular e que atente contra o patrimônio público;
- Preencher corretamente todos os formulários de controle, assinando-os e entregando-os à Administração dos órgãos tomadores do serviço, ao término do turno;
- Preencher planilha com o itinerário a ser cumprido, com horário de saída e de chegada, e solicitar a assinatura do passageiro concordando com o mesmo;
- Assinar diariamente o Livro de Ocorrências onde irá constar toda e qualquer informação pertinente ao andamento do serviço;
- Restituir ao erário valores resultantes de multas por infração, aplicadas a veículo, sob sua condução;
- Responder, pelos bens patrimoniais da SRAPA e órgãos clientes, eventualmente sob sua guarda, em casos de dano ou desaparecimento.

6.5. Os terceirizados devem possuir:

- Boa apresentação, discrição e iniciativa;
- Boa dicção, polidez no trato com o público e colegas de trabalho;
- Conhecimento da língua portuguesa suficiente para se expressar de forma correta, clara e precisa;
- Ensino médio completo; e
- Idade mínima de 18 anos.

6.6. Documentos de habilitação dos terceirizados:

6.6.1. Conforme os itens 2.1, a) e 3 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa MPDG/SG nº 05, de 26 de maio de 2017, no primeiro mês da prestação dos serviços e sempre que houver substituições definitivas ou provisórias, devem ser apresentados os seguintes documentos:

- relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos **na categoria profissional nº 7823-05, para motorista de carro de passeio, e nº 7823-10, para motorista de furgão ou similar**, e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- Certificado de conclusão do ensino médio;
- Carteira Nacional de Habilitação válida e na categoria adequada e
- Acordo individual de compensação de jornada.

6.6.2. Não serão aceitos, na execução do contrato, profissionais sem vínculo trabalhista formal com a contratada ou de categoria profissional diversa da contratada, mesmo quando se tratar de substituição temporária, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6.6.3. Eventuais substituições deverão ser realizadas no prazo de 2 horas a partir da solicitação, mediante apresentação de carta de substituição e da documentação prevista no item 6.6.1.

6.6.3.1. Os substitutos deverão atender aos requisitos contratuais e deverão se apresentar trajando o uniforme completo a ser determinado no contrato.

6.7. Caso não seja possível verificar a regularidade da contratada no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), a contratada deverá apresentar à gestão do contrato, até o dia 30 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os documentos abaixo listados, conforme determina o item 2.1, b) do Anexo VIII-B da Instrução Normativa MPDG/SG nº 05, de 26 de maio de 2017:

- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.8. A contratada deverá apresentar a documentação abaixo sempre que solicitado pela Administração Pública (item 2.1, c) do Anexo VIII-B da Instrução Normativa MPDG/SG nº 05, de 26 de maio de 2017):

- extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado;
- cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão contratante;
- cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.9. Quando ocorrer rescisão ou extinção do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo contratual de 15 dias, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos (item 2.1, d) do Anexo VIII-B da Instrução Normativa MPDG/SG nº 05, de 26 de maio de 2017):

- termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.10. A contratada deverá fornecer o seguinte kit de uniformes aos funcionários:

- Camisa social de mangas compridas, na cor cinza claro, em tecido 100% algodão, com a logomarca da contratada no bolso;
- Calça social preta em tecido Oxford ou Sarja, não transparente;
- Sapato social preto;
- Meia social preta;
- Cinto social preto;

- 6.10.1. A contratada deverá fornecer 2 (dois) conjuntos completos ao empregado antes do início da prestação dos serviços, para que os terceirizados possam se apresentar já com o uniforme completo no primeiro dia da vigência contratual, e, em atendimento à Clausula Trigésima Sexta da Convenção Coletiva de Trabalho de 2025/2026, deverá realizar a entrega de dois conjunto de uniforme completo a cada 6 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.
- 6.10.2. Os uniformes deverão ser entregues aos empregados da CONTRATADA, mediante recibo com relação das peças e quantitativos entregues, sendo uma cópia ser enviada para a gestão e fiscalização do contrato.
- 6.10.3. Os uniformes devem ser confortáveis, com bom acabamento, duráveis, feitos com materiais de alta qualidade e em tamanho adequado ao corpo do usuário.
- 6.10.4. A empresa deverá realizar a troca do uniforme que for fornecido em tamanho inadequado.
- 6.10.5. A relação básica dos uniformes comporá a planilha de custos e formação de preços.
- 6.10.6. Deverão ser fornecidos uniformes apropriados para as empregadas gestantes, substituindo-os sempre que necessário.
- 6.10.7. O custo dos uniformes não poderá ser repassado aos funcionários.
- 6.10.8. Os funcionários deverão se apresentar já com uniforme completo desde o primeiro dia da vigência contratual.

6.10.9. Segue quadro como o total de itens do uniforme, considerando a contratação prevê um total de 12 (doze) postos de motoristas, sendo **2 (dois) conjuntos completos de uniformes e 1 (um) par de sapatos para cada motorista, por semestre, conforme determina a Cláusula Quadragésima da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026:**

Quantitativo de uniformes

Peça do Uniforme	Quantidade por motorista por ano	Quantidade para 12 motoristas por ano
Camisa social de mangas compridas, na cor cinza claro, em tecido 100% algodão, com a logomarca da contratada no bolso	4	48
Calça social preta em tecido Oxford ou Sarja, não transparente	4	48
Sapato social preto (par)	2	24
Meia social preta (par)	4	48
Cinto social preto	4	48

DIÁRIAS:

- 6.11. Na contratação de que trata o presente estudo está abrangida a realização de diárias de viagens pelos motoristas de posto fixo, podendo estas ocorrerem em dias úteis ou não úteis.
- 6.11.1. As diárias serão remuneradas conforme previsão na Clausula Vigésima Segunda, caput, da CCT - 2025/2026, no valor de R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais), contemplando hospedagem e alimentação.
- 6.11.2. A contratada deverá emitir uma nota fiscal por órgão por mês referente às diárias realizadas no período, sendo vedado acréscimo de valor referente à tributação ao valor das diárias previsto na Convenção Coletiva de Trabalho.**
- 6.11.3. Não haverá pagamento de diária para o deslocamento de duração de até 8 horas, sendo assim não será concedida meia diária.
- 6.11.4. Conforme o parágrafo segundo da Clausula Vigésima Segunda, da CCT - 2025/2026, "A diária é determinada pela jornada de trabalho em cada período entre 0 (zero) e 24 (vinte e quatro) horas, independente da quantidade de horas trabalhadas em cada dia para exercer a atividade externa ou quando estiver à disposição da empresa por qualquer motivo."
- 6.11.5. As diárias serão solicitadas pelo fiscal de contrato, mediante ofício assinado pelo dirigente máximo do órgão, a ser enviado para a contratada com antecedência mínima de 48h, com cópia para a gestão de contratos.
- 6.11.6. A contratada realizará o pagamento da diária ao motorista até a véspera da viagem.**

TRABALHO EXTRAORDINÁRIO:

- 6.12. A realização de diárias de viagem em dias não úteis (sábados, domingos e feriados) implicarão no pagamento do valor da diária e de horas extras, tendo em vista que haverá extrapolamento da jornada de trabalho de 40 horas semanais.
- 6.12.1. **Deve ser realizado controle do horário de trabalho dos terceirizados, mediante ponto eletrônico ou folha de ponto manual, caso não haja acesso a internet, durante as viagens a serviço, a fim de possibilitar o levantamento da quantidade de horas extras realizadas e, assim, viabilizar o seu pagamento,** em que pese a cláusula vigésima segunda, parágrafo terceiro da Convenção Coletiva de Trabalho de 2025/2026 desobrigue tal controle de frequência, porém há necessidade de fazê-lo para garantir o direito dos trabalhadores e resguardar a Administração Pública de responsabilidade subsidiária em eventual ação trabalhista.

6.12.2. Conforme determina o Art. 67, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 15.452, de 1º de maio de 1943, deverá ser estabelecida, pela contratada, de escala de revezamento para o trabalho aos domingos e feriados, mensalmente organizada e constando de quadro sujeito à fiscalização, garantindo que cada empregado tenha pelo menos um domingo de folga a cada quatro semanas.

6.12.3. A contratada deverá providenciar a concessão de descanso semanal ao terceirizado em outro dia da semana, quando este estiver em viagem a trabalho nos finais de semana, ocasião em que não haverá substituição do trabalhador.

LIMITES PARA A REALIZAÇÃO DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIO:

6.13. Deve ser concedido, aos terceirizados, intervalo interjornada de, no mínimo, 11 (onze) horas consecutivas para descanso, conforme determina o Art. 66 do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT).

6.14. Deve ser concedido, aos terceirizados, descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, preferencialmente aos domingos, conforme determina o Art. 67 do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT).

6.15. Conforme determina o Art. 59, § 2º, do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), a quantidade de horas extras não poderá exceder, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, e não poderá ser ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

6.16. Conforme determina o Art. 59, do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), a jornada de trabalho pode ser acrescida de no máximo 2 (duas) horas extras por dia.

INTERVALO INTRAJORNADA:

6.17. Não haverá pagamento de intervalo intrajornada, conforme o item G do Módulo 4 da Planilha de Custos e Formação de Preços, devendo ser realizado intervalo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação, tanto no trabalho no posto de trabalho quanto em viagens a serviço, tendo em vista que a jornada é superior a 6 (seis) horas diárias, em atendimento à Clausula Trigesima Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026.

HORA NOTURNA:

6.18. Caso haja necessidade por parte do órgão tomador do serviço, os terceirizados poderão realizar, eventualmente, hora extra noturna (quando além da jornada normal de trabalho, o trabalhador trabalha por algumas horas no período noturno, onde a contagem das horas é normal).

PONTO ELETRÔNICO

6.19. A Contratada deverá disponibilizar aplicativo de controle de ponto eletrônico para os terceirizados, a fim de auxiliar o controle do cumprimento de horário pelos colaboradores e o acompanhamento de compensações nas hipóteses previstas no Art. 2º, incisos I e II, da Instrução Normativa SEGES /MGI nº 81/2024, e inibir atrasos reiterados e saídas antecipadas.

CONTAGEM DE DIAS E MESES PARA CÁLCULOS DE PAGAMENTO:

6.20. Será adotado o critério de mês comercial (30 dias por mês e 360 dias no ano) para os cálculos de pagamentos devidos pela Administração Pública, durante a execução do contrato, seja no caso de execução integral durante o mês, seja para prestação do serviço apenas em parte do mês.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO

6.21. A contratação adotará o Instrumento de Medição de Resultado -IMR como ferramenta de gestão da qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada, conforme previsto na Instrução Normativa nº 05/2017, Art. 50, II, c, e Anexo V-B. Os indicadores estarão previstos em anexo ao Edital e a sua apuração se dará por ocorrência, sendo cada ocorrência quantificada por quantidade de dias de descumprimento e pela quantidade de postos atingidos (ex.: caso ocorra atraso de 5 dias na entrega de uniformes de 2 postos de terceirizados, serão 5 ocorrências para cada terceirizado, totalizando 10 ocorrências).

6.22. O IMR preverá as faixas de ajuste no pagamento conforme a quantidade de ocorrências identificadas pela fiscalização do contrato no período.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Segue abaixo quadro resumo com o quantitativo de postos solicitados por cada órgão:

ÓRGÃO	QUANTIDADE MOTORISTA CATEGORIA B	QUANTIDADE MOTORISTA CATEGORIA D	TOTAL DE MOTORISTAS POR ÓRGÃO
SRA/PA	2	0	2
CGU /PA	1	0	1
SPU/PA	3	0	3
SRTB /PA	1	2	3
PFN/PA	1	0	1
PSFN /STM	1	0	1
PSFN /MBA	1	0	1
TOTAL	10	2	12

7.1.1. Seguem abaixo as memórias de cálculo e justificativa para o quantitativo de postos solicitado:

a) SRA/PA:

A contratação de 02 (dois) postos de Motorista justifica-se pela necessidade de garantir o atendimento contínuo e eficiente das demandas de transporte institucional da Superintendência Regional de Administração no Estado do Pará (SRA/PA).

A SRA/PA possui atualmente 03 (três) veículos oficiais utilizados para atendimento das atividades administrativas e operacionais da unidade, incluindo:

- Transporte de servidores em atividades institucionais;
- Apoio às ações administrativas e logísticas da SRA/PA;
- Deslocamentos para atendimento às unidades jurisdicionadas;
- Atendimento a autoridades, gestores e equipes técnicas;
- Transporte de documentos e materiais de caráter oficial;
- Atendimento a clientes externos e órgãos parceiros;

A contratação de dois postos permitirá:

- Maior disponibilidade operacional dos veículos;
- Cobertura das escalas de serviço;
- Revezamento em viagens de longa duração, contribuindo para a segurança viária;
- Atendimento simultâneo de demandas internas e externas;
- Continuidade dos serviços durante ausências programadas ou eventuais;
- Otimização da utilização da frota oficial.

Dessa forma, a contratação de 02 postos de motorista mostra-se necessária e proporcional ao volume das atividades desempenhadas pela SRA/PA, garantindo a adequada execução das atividades institucionais e o atendimento eficiente aos usuários internos e externos.

MEMÓRIA DE CÁLCULO

1. Estrutura da Frota

Item	Quantidade
Veículos oficiais disponíveis	03
Postos de Motorista solicitados	02

2. Premissas Operacionais

Considerando:

- Atendimento de demandas diárias da SRA/PA;

- Deslocamentos urbanos em Belém e Região Metropolitana;
- Viagens frequentes para municípios do interior do Estado;
- Transporte de servidores e dirigentes;
- Atendimento de usuários externos;
- Necessidade de cobertura de férias, afastamentos e compensações;
- Possibilidade de utilização simultânea de mais de um veículo.

3. Dimensionamento

Critério	Quantidade
Veículos oficiais	03
Motoristas necessários para atendimento regular	02
Índice de cobertura operacional	66,7% da frota

Resultado da memória de cálculo:

03 veículos oficiais ÷ 1,5 = 2 postos de trabalho necessários para assegurar a continuidade operacional, a execução das viagens institucionais, o suporte às escalas de serviço e o atendimento simultâneo das demandas internas e externas da SRA/PA.

b) CGU/PA:

Para o dimensionamento do serviço, foram considerados:

Parâmetro	Quantidade
Número aproximado de servidores do órgão	43
Postos de motorista necessários	01
Relação servidores/posto	43 : 1
Jornada ordinária	40 horas semanais
Jornada mensal de referência	200 horas
Horas extras estimadas	8 horas/mês
Jornada mensal potencial máxima estimada	208 horas/mês
Horas noturnas estimadas	0 hora/mês

A adoção de **01 posto** mostra-se adequada porque o serviço não se destina ao transporte individual ou permanente dos 45 servidores, mas ao **atendimento compartilhado das demandas institucionais do órgão**, mediante programação e priorização das atividades.

Assim, o número de servidores constitui elemento de dimensionamento da demanda, mas não significa que cada servidor necessite de transporte individual. O posto será utilizado de maneira racionalizada, mediante solicitação e programação dos deslocamentos oficiais.

A CGU/PA possui apenas um veículo oficial, sendo assim só necessita de um motorista terceirizado, sendo tal quantitativo suficiente para atender a demanda do órgão, o que constata-se pelo fato de que o mesmo quantitativo foi mantido nos contratos anteriores: Contrato 11/2020, Contrato 09/2021, Contrato 13/2025 e Contrato 02/2026.

Portanto, **não se identifica necessidade de ampliação para dois ou mais postos**, considerando-se o quadro de aproximadamente 45 servidores, a utilização compartilhada do serviço e a possibilidade de programação das demandas.

c) SPU/PA:

A SPU/PA possui 4 viaturas em operação, que são utilizadas nos deslocamentos na Região Metropolitana de Belém, bem como deslocamentos em viagens de campo, principalmente, nas ações de vistorias/fiscalizações, atendimento ao Plano Nacional de Demarcação - PND, referentes aos imóveis da União localizados nos municípios do Estado do Pará, sendo, portanto, um serviço imprescindível, com previsão de eventual uso de finais de semana e feriados, para o cumprimento das atividades deste Órgão.

Assim, considerando uma média mensal de 3 viagens por mês, em geral utilizando-se um período de cinco dias por viagem, há necessidade da disponibilidade de pelo menos 2 (dois) motoristas para atender demandas de campo e 1 (um) motorista para atendimento das demandas que ocorrem na área metropolitana de Belém.

d) SRTE/PA:

Considerando que Fiscalização do Trabalho tem como atribuição precípua a garantia do cumprimento da legislação trabalhistas e de segurança e a saúde dos trabalhadores nos ambientes de trabalho de todas as empresas do Estado; que a fiscalização do trabalho prescinde dos serviços de motoristas para deslocamento dos Auditores-Fiscais do Trabalho; que o quadro de motoristas oficiais existentes nesta regional tem se mostrado insuficiente para atender aos operativos da Fiscalização do Trabalho que, em sua maioria envolvem grandes deslocamentos, por estradas com pavimentação precária e mal sinalizadas; e também que, em outubro de 2025, tomaram posse 57 (cinquenta e sete) novos Auditores-Fiscais do Trabalho, distribuídos nas 04 (quatro) Unidades descentralizadas da SRTE/PA esta regional, para superar os problemas acima, o órgão necessita da contratação e utilização dos serviços de motoristas terceirizados.

A necessidade do órgão, no momento é de 02 (dois) motoristas categoria "D" e 01 (um) de categoria "B", que atuarão principalmente na condução dos veículos oficiais nas fiscalizações do trabalho. As viagens de serviço dos Auditores-Fiscais do Trabalho demandam em média de 12 (doze) a 16 (dezesesseis) dias corridos para atender as solicitações de, pelo menos, 08 (oito) Projetos Obrigatórios, fazendo com que tenhamos cerca de 08 (oito) equipes de Auditores-Fiscais viajando mensalmente, em sistema de revezamento, justificando a necessidade do quantitativo solicitado de motoristas terceirizados para que seja possível atender às demandas direcionadas por trabalhadores, sindicatos e outras instituições, bem como as decorrentes do planejamento anual e da Administração da Regional, conforme demonstrado na planilha abaixo:

MEMÓRIA DE CÁLCULO - DIÁRIAS EM DIAS ÚTEIS E NÃO ÚTEIS			
	QUANTIDADE PARA 2 MOTORISTAS CATEGORIA D	QUANTIDADE PARA 1 MOTORISTA CATEGORIA B	QUANTIDADE PARA OS 3 MOTORISTAS
QUANTIDADE DE DIÁRIAS POR MÊS	32 (sendo 16 por motorista)	20	52
QUANTIDADE DE DIÁRIAS POR ANO	384 (sendo 192 por motorista)	240	624

e) PFN/PA: A PFN/PA possui apenas um veículo oficial, sendo assim só necessita de um motorista terceirizado, sendo tal quantitativo suficiente para atender a demanda do órgão, o que constata-se pelo fato de que o mesmo quantitativo foi mantido nos contratos anteriores: Contrato 11/2020, Contrato 09/2021, Contrato 13/2025 e Contrato 02/2026.

f) PSFN/STM: A PSFN/STM possui apenas um veículo oficial, sendo assim só necessita de um motorista terceirizado, sendo tal quantitativo suficiente para atender a demanda do órgão, o que constata-se pelo fato de que o mesmo quantitativo foi mantido nos contratos anteriores: Contrato 11/2020, Contrato 09/2021, Contrato 13/2025 e Contrato 02/2026.

g) PSFN/MBA: A PSFN/MBA possui apenas um veículo oficial, sendo assim só necessita de um motorista terceirizado, sendo tal quantitativo suficiente para atender a demanda do órgão, o que constata-se pelo fato de que o mesmo quantitativo foi mantido nos contratos anteriores: Contrato 11/2020, Contrato 09/2021, Contrato 13/2025 e Contrato 02/2026.

7.2. Segue abaixo o quantitativo de diárias em dias úteis e não úteis por órgão:

ÓRGÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS POR ANO

SRA/PA	24
CGU/PA	72
SPU/PA	84
SRTB/PA	480
PFN/PA	2
PSFN/STM	2
PSFN/MBA	2
TOTAL	

7.2.1. Segue abaixo a justificativa do quantitativo solicitado de diárias de motoristas:

- a) SRA/PA: Não há histórico de utilização de diárias de motoristas, entretanto, a fim de cobrir possíveis imprevistos foram solicitadas duas diárias por mês, totalizando 24 (vinte e quatro) diárias por ano.
- b) CGU/PA: O órgão realiza, em média uma viagem de 6 (seis) dias, a trabalho, por mês, totalizando, desta forma, 72 (setenta e duas) diárias por ano.
- c) SPU/PA: Estima-se, para 2026, a quantidade de 84 (oitenta e quatro) diárias, baseado na média anual dos anos de 2023/2025, conforme tabela abaixo:

HISTÓRICO DE CONSUMO DE DIÁRIAS/ANO												
MESES	Quantidade e valor pago em 2023			Quantidade e valor pago em 2024			Quantidade e valor pago em 2025			Quantidade e valor estimado para 2026		
	Qt	Vl. Unit.	Vl. Unit.	Qt	Vl. Unit.	Vl. Total	Qt	Vl. Unit.	Vl. Total	Qt	Vl. Unit.	Vl. Total
Janeiro	00	00	00	01	155,00	155,00	0	0	0	7	176,00	1.232,00
Fevereiro	00	00	00	12	155,00	1.860,00	0	0	0	7	176,00	1.232,00
Março	02	134,18	268,36	09	155,00	1.395,00	0	0	0	7	176,00	1.232,00
Abril	09	134,18	1.207,62	00	00	00	13	163,50	2.125,50	7	176,00	1.232,00
Maio	09	134,18	1.207,62	11	155,00	1.705,00	0	0	0	7	176,00	1.232,00
Junho	00	00	00	19	155,00	2.945,00	0	0	0	7	176,00	1.232,00
Julho	13	155,00	2.015,00	18	163,50	2.943,00	0	00	0	7	176,00	1.232,00
Agosto	07	155,00	1.085,00	12	163,50	1.962,00	9	176,00	1.584,00	7	176,00	1.232,00
Setembro	05	155,00	775,00	14	163,50	2.289,00	9	176,00	1.936,00	7	176,00	1.232,00

Outubro	02	155,00	310,00	22	163,50	3.597,00	5	176,00	880,00	7	176,00	1.232,00
Novembro	20	155,00	3.100,00	11	163,50	1.798,50	4	176,00	704,00	7	176,00	1.232,00
Dezembro	09	155,00	1.395,00	20	163,50	3.270,00	4	176,00	704,00	7	176,00	1.232,00
Diferença de repactuação						433,50			162,50			500,00
Margem de segurança para 2026												10.000,00
Total utilizado nos anos (2023/2025)	76		11.363,60	149		24.352,50	44		8.096,00			
Total estimado para 2026 com base na quantidade média de diária de 2023/2025 (*)										84		25.284,00

(*) Utilizou-se para o cálculo de diárias de 2026, as quantidades arredondadas de 7 (sete) diárias/mês.

d) SRTB/PA: O órgão realiza fiscalizações do trabalho em outras localidades, as quais demandam, em média, 12 (doze) a 16 (dezesesseis) dias corridos para atender as solicitações de, pelo menos, 08 (oito) Projeto Obrigatórios, havendo cerca de 08 (oito) equipes de Auditores - Fiscais viajando mensalmente, em sistema de revezamento, diante disso, e considerando a memória de cálculo contida na planilha abaixo, o órgão estima a realização de 36 diárias por mês (considerando 3 motoristas terceirizados), totalizando 480 (quatrocentas e oitenta) diárias por ano:

MEMÓRIA DE CÁLCULO - DIÁRIAS EM DIAS ÚTEIS			
	QUANTIDADE PARA 2 MOTORISTAS CATEGORIA D	QUANTIDADE PARA 1 MOTORISTA CATEGORIA B	QUANTIDADE PARA OS 3 MOTORISTAS
QUANTIDADE DE DIÁRIAS POR MÊS	24 (sendo 12 por motorista)	16	40
QUANTIDADE DE DIÁRIAS POR ANO	288 (sendo 144 por motorista)	192	480

MEMÓRIA DE CÁLCULO - DIÁRIAS EM FERIADOS		
	QUANTIDADE DE DIÁRIAS EM FERIADOS POR MOTORISTA	QUANTIDADE DE DIÁRIAS EM FERIADOS PARA 3 MOTORISTAS
JANEIRO	0	0
FEVEREIRO	1	3
MARÇO	0	0
ABRIL	2	6
MAIO	1	3
JUNHO	1	3
JULHO	0	0
AGOSTO	1	3
SETEMBRO	1	3
OUTUBRO	2	6
NOVEMBRO	2	6
DEZEMBRO	2	6
TOTAL	13	39

MEMÓRIA DE CÁLCULO - DIÁRIAS EM FINAIS DE SEMANA		
	QUANTIDADE DE DIÁRIAS EM FERIADOS POR MOTORISTA	QUANTIDADE DE DIÁRIAS EM FERIADOS PARA 3 MOTORISTAS
JANEIRO	2	6
FEVEREIRO	2	6
MARÇO	2	6
ABRIL	2	6
MAIO	4	12
JUNHO	4	12
JULHO	4	12
AGOSTO	4	12
SETEMBRO	2	6
OUTUBRO	2	6
NOVEMBRO	2	6
DEZEMBRO	2	6
TOTAL	32	96

QUADRO RESUMO	
QUANTIDADE ANUAL DE DIÁRIAS EM DIAS ÚTEIS	480
QUANTIDADE ANUAL DE DIÁRIAS EM FERIADOS	39
QUANTIDADE ANUAL DE DIÁRIAS EM FINAIS DE SEMANA	96
QUANTIDADE ANUAL TOTAL DE DIÁRIAS	615

e) PFN/PA e seccionais: Considerando que, com a regionalização, as demandas externas para outras comarcas caíram drasticamente, não há histórico de consumo (diárias), pois não ocorreram deslocamentos com pernoite nos últimos anos, entretanto, faz-se necessário planejar a disponibilidade de 2 (dois) diárias para cada uma das 3 (três) unidades (PFN/PA, PSFN/STM e PSFN/MBA), totalizando 6 (seis) diárias por ano, quantitativo mínimo para cobrir algum evento imprevisto.

7.3. Segue abaixo quadro com a estimativa de horas extras e horas extras noturnas demandadas:

ÓRGÃO	HORAS EXTRAS POR MÊS	HORAS EXTRAS POR ANO	HORA EXTRA NOTURNA POR MÊS	HORA EXTRA NOTURNA POR ANO
SRA/PA	24	288	16	192
CGU /PA	8	96	-	-
SPU/PA	54	648	42	504
SRTB /PA	72	864	-	-
PFN/PA	-	-	-	-
PSFN /STM	-	-	-	-
PSFN /MBA	-	-	-	-
TOTAL				

7.3.1. Seguem abaixo as memórias de cálculo e justificativas para as quantidades solicitadas de horas extras e horas extras noturnas:

a) SRA/PA:

	Quantidade de horas extras por motorista por semana (A)	Quantidade de motoristas (B)	Quantidade de horas extras por mês (C = (A x B) x 4)	Quantidade de horas extras por ano (D = C x 12)
Normais	3	2	24	288
Noturnas	2	2	16	192

Especialmente após a realização da 30ª Conferência da Nações Unidas sobre Mudança do Clima em Belém-PA, em outubro/2026, a cidade tem recebido maior número de eventos institucionais e tem recebido maior fluxo de autoridades e a SRA/PA tem sido chamada a prover o transporte de tais autoridades que necessitam comparecer a eventos e reuniões, que podem se prolongar além da jornada de trabalho diária do motorista e/ou ocorrer no período da noite, além disso, os horários dos voos de ida e retorno de tais autoridades também podem ser no período noturno.

Diante do exposto, resta clara a necessidade de prever um quantitativo de horas extras normais e horas extras noturnas para os terceirizados lotados na SRA/PA, sob pena de inviabilizar o apoio da SRA/PA na logística de transporte das autoridades.

b) SPU/PA:

	Quantidade de horas extras por motorista por mês (A)	Quantidade de motoristas (B)	Quantidade de horas extras por mês (C = A x B)	Quantidade de horas extras por ano (D = C x 12)	Total
Normais no posto de trabalho	8	3	24	288	648
Normais em viagem a serviço	10	3	30	360	
Noturnas no posto de trabalho	4	3	12	144	504
Noturnas em viagem a serviço	10	3	30	360	

A quantidade de horas extras e horário noturno solicitadas se justificam nos deslocamentos de campo, onde há necessidade de as atividades iniciarem antes das 8 horas da manhã e finalizarem após às 17horas, justificando assim o uso de horas extras. Também há necessidade de se utilizar adicional noturno, considerando as distâncias percorridas entre os municípios fiscalizados, além do surgimento de muitos imprevistos que podem vir a ocorrer nas estradas e lugares percorridos.

c) CGU/PA:

	Quantidade de horas extras por motorista por mês (A)	Quantidade de motoristas (B)	Quantidade de horas extras por ano (C = A x B x 12)
Normais	8	1	96

Embora a jornada ordinária seja suficiente para atendimento da maior parte das atividades administrativas, verifica-se a necessidade de prever **8 (oito) horas extras mensais estimadas**, em razão da possibilidade de ocorrência de demandas institucionais que ultrapassem, ocasionalmente, o horário ordinário de funcionamento.

A previsão não representa autorização para utilização indiscriminada de horas extraordinárias, tampouco significa que as 8 horas serão necessariamente realizadas todos os meses.

Trata-se de **estimativa para fins de planejamento e formação de custos**, destinada a contemplar situações excepcionais e previsíveis decorrentes da própria natureza das atividades institucionais.

Entre as situações que podem justificar a realização eventual de horas extras, destacam-se:

- a) reuniões institucionais que ultrapassem o horário ordinário;
- b) deslocamento de servidores em razão de compromissos oficiais;
- c) participação em eventos, reuniões ou atividades externas;
- d) realização de diligências administrativas;
- e) transporte de servidores para atividades oficiais que apresentem horário de encerramento posterior ao expediente;
- f) deslocamentos cujo tempo de retorno ao órgão ultrapasse o horário ordinário;
- g) situações excepcionais relacionadas à continuidade de atividades administrativas ou institucionais.

A estimativa de **8 horas mensais** corresponde, em média, a apenas:

8 horas ÷ 4 semanas = aproximadamente 2 horas extras por semana.

Observação: a visualização acima não é necessária ao cálculo da contratação; para esta memória, o dado relevante é a proporção de 8 horas extras em relação às 200 horas ordinárias.

A previsão deverá ser tratada como **quantitativo estimado**, sendo remuneradas somente as horas efetivamente prestadas e devidamente autorizadas, registradas e atestadas pela fiscalização contratual, conforme as regras estabelecidas no contrato e na legislação aplicável.

A unidade não necessitará de horas extras noturnas.

d) SRTB/PA:

	Quantidade de horas extras por motorista por mês (A)	Quantidade de motoristas (B)	Quantidade de horas extras por mês (C = A x B)	Quantidade de horas extras por ano (D = C x 12)
Normais	24	3	72	864

A utilização dos motoristas terceirizados em atividades realizadas pela Fiscalização do Ministério do Trabalho, serão, quase que exclusivamente, em viagens a serviço, tanto na região metropolitana como nas demais regiões do Estado e, no ano de 2025, foram realizadas realizamos mais de 35 (trinta e cinco) operativos urgentes que demandaram deslocamentos terrestres diários na faixa de 600 Km , o que exigiu a participação de todos os motoristas, deixando descoberto o atendimentos outras demandas da regional, justificando ainda mais a contratação de motoristas terceirizados para que seja possível o revezamento no atendimento a estas demandas.

Ressalta-se, ainda, que, a programação das viagens a serviço, principalmente, nas ações de vistorias/fiscalizações da Auditoria-Fiscal do Trabalho com a participação de parceiros institucionais com Ministério Público do Trabalho, Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal, nos municípios do Estado do Pará, é feita levando em consideração a disponibilidade dos servidores das outras instituições, ou seja, sem uma previsão exata do dia de seu encerramento, o que geralmente demanda a utilização e uso de finais de semana e feriados, para início ou término desses operativos.

Além disso, quando da realização de operativos em localidades muito distantes da origem e que demande normalmente de 01 (um) a 02 (dois) dias somente para deslocamento de ida e igual número para retorno, como no caso de inspeções no município de São Félix do Xingu/PA, para um melhor aproveitamento da viagem pela Auditoria-Fiscal do Trabalho, é exigido que o deslocamento dos motoristas inicie sempre aos finais de semana, junto com a Auditoria-Fiscal do Trabalho, para que se possa inspecionar maior número de estabelecimentos, considerando que teriam um maior número de dias úteis para o trabalho, o que certamente exigirá o pagamento das diárias e horas extras nos finais de semana.

7.4. Segue quadro como o total de itens do uniforme, considerando a contratação prevê um total de 12 (doze) postos de motoristas, sendo **2 (dois) conjuntos completos de uniformes e 1 (um) par de sapatos para cada motorista, por semestre, conforme determina a Cláusula Quadragésima da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026:**

Quantitativo de uniformes

Peça do Uniforme	Quantidade por motorista por ano	Quantidade para 12 motoristas por ano
Camisa social de mangas compridas, na cor cinza claro, em tecido 100% algodão, com a logomarca da contratada no bolso	4	48
Calça social preta em tecido Oxford ou Sarja, não transparente	4	48
Sapato social preto (par)	2	24
Meia social preta (par)	4	48

7.4.1. O quantitativo de uniformes foi definido com base no que determina a **Cláusula Quadragésima da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026** e na quantidade de motoristas demandados.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.041.787,20

8.1. Foram elaboradas Planilhas de Custos e Formação de Preços, constante nos docs. 58990097 e 59004342, com base nas quais foi elaborado o seguinte quadro demonstrativo do valor estimado da contratação:

ÓRGÃO ATENDIDO	CATEGORIA DO MOTORISTA	Qtd de postos (A)	Valor unitário do posto (B)	Valor Mensal dos postos (C = A x B)	Valor Anual sem diárias (D = C x 12)	Qtd de diárias por ano (E)	Valor unitário da diária (F)	Valor anual de diárias (G = E x F)	Valor anual com diárias (H = D + G)
SRA/PA	Motorista categoria B	2	R\$ 5.934,01	R\$ 11.868,02	R\$ 142.416,24	24	R\$ 176,00	R\$ 4.224,00	R\$ 146.640,24
CGU/PA	Motorista categoria B	1	R\$ 5.934,01	R\$ 5.934,01	R\$ 71.208,12	72	R\$ 176,00	R\$ 12.672,00	R\$ 83.880,12
SPU/PA	Motorista categoria B	3	R\$ 5.934,01	R\$ 17.802,03	R\$ 213.624,36	84	R\$ 176,00	R\$ 14.784,00	R\$ 228.408,36
SRTB/PA	Motorista categoria D	2	R\$ 7.897,40	R\$ 15.794,80	R\$ 260.745,72	615	R\$ 176,00	R\$ 108.240,00	R\$ 368.985,72
	Motorista categoria B	1	R\$ 5.934,01	R\$ 5.934,01					
PFN/PA	Motorista categoria B	1	R\$ 5.934,01	R\$ 5.934,01	R\$ 71.208,12	2	R\$ 176,00	R\$ 352,00	R\$ 71.560,12
PSFN/STM	Motorista categoria B	1	R\$ 5.866,71	R\$ 5.866,71	R\$ 70.400,52	2	R\$ 176,00	R\$ 352,00	R\$ 70.752,52
PSFN/MBA	Motorista categoria B	1	R\$ 5.934,01	R\$ 5.934,01	R\$ 71.208,12	2	R\$ 176,00	R\$ 352,00	R\$ 71.560,12
	Valor total	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 1.041.787,20

8.2. No preço final devem estar inclusos todos os custos e despesas, tais como: diárias, adicional noturno, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da presente contratação.

8.3. Conforme a Nota Técnica SEI nº 7308/2026/MGI (doc. 58136202), segue abaixo estimativa dos custos dos uniformes dos motoristas:

Peça do uniforme	Valor unitário	Quantidade por ano para 12 motoristas	Custo total por peça
Camisa social	R\$ 92,45	48	R\$ 4.437,60
Calça social	R\$ 100,98	48	R\$ 4.847,04
Sapato social	R\$ 146,00	24	R\$ 3.504,00
Meia social	R\$ 23,23	48	R\$ 1.115,04
Cinto social	R\$ 75,83	48	R\$ 3.639,84
Total	-	-	R\$ 17.543,52

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Em atendimento ao disposto no art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise da viabilidade técnica e econômica do parcelamento da solução destinada à contratação de serviços continuados de motoristas com dedicação exclusiva de mão de obra para atendimento à Superintendência Regional de Administração no Pará (SRA/PA), à Procuradoria da Fazenda Nacional no Pará (PFN/PA), à Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Santarém (PSFN/STM), à Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Marabá (PSFN/MBA), à Controladoria-Geral da União no Pará (CGU/PA), à Superintendência do Patrimônio da União no Pará (SPU/PA) e à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Pará (SRTE/PA).

9.2. A avaliação realizada demonstrou que o parcelamento do objeto não se apresenta como medida tecnicamente vantajosa nem economicamente eficiente para a Administração. Os serviços a serem contratados possuem natureza homogênea, com atividades padronizadas, requisitos uniformes de qualificação profissional, mesmas condições de execução e critérios de desempenho equivalentes em todas as unidades atendidas. Não foram identificadas especificidades técnicas, operacionais ou funcionais que demandem contratações segregadas ou que justifiquem a formação de lotes distintos.

9.3. Sob a perspectiva operacional, a execução dos serviços por uma única contratada favorece a uniformização dos procedimentos de gestão de pessoal, substituição de profissionais, capacitação, supervisão e controle de qualidade dos serviços prestados, contribuindo para maior eficiência na execução contratual e na obtenção dos resultados pretendidos pela Administração. Em sentido contrário, a eventual contratação de múltiplas empresas poderia resultar em divergências de procedimentos, diferentes níveis de qualidade na prestação dos serviços e maior complexidade na coordenação das atividades executadas em benefício das unidades participantes.

9.4. No aspecto econômico, a contratação em lote único possibilita ganhos de escala decorrentes da concentração dos postos de trabalho sob uma única gestão contratual, permitindo à futura contratada otimizar custos administrativos, operacionais e gerenciais relacionados ao recrutamento, treinamento, supervisão e administração da mão de obra. Tal circunstância tende a refletir em propostas mais vantajosas para a Administração, alinhadas ao princípio da economicidade. Por outro lado, o parcelamento acarretaria a duplicação ou multiplicação de estruturas administrativas e de supervisão, com potencial aumento dos custos indiretos e, conseqüentemente, do valor global da contratação.

9.5. Quanto à análise de mercado, verificou-se que o segmento de prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, inclusive para atividades de condução de veículos oficiais, apresenta mercado consolidado, com número significativo de empresas aptas a executar integralmente o objeto pretendido. A pesquisa de mercado realizada no planejamento da contratação demonstrou a existência de fornecedores com capacidade técnica, operacional e econômico-financeira para absorver a totalidade da demanda, inclusive em contratos com múltiplas localidades de execução.

9.6. Nesse contexto, conclui-se que a adoção de lote único não compromete a competitividade do certame, uma vez que não impõe exigências incompatíveis com a realidade do mercado fornecedor nem restringe indevidamente a participação de empresas do setor. Ao contrário, a consolidação da demanda tende a aumentar a atratividade econômica da contratação, favorecendo a apresentação de propostas mais competitivas e vantajosas para a Administração.

9.7. Adicionalmente, a divisão do objeto implicaria aumento da complexidade da gestão e da fiscalização contratual, exigindo o acompanhamento simultâneo de diversos contratos, múltiplos faturamentos, controles de frequência, verificações de cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, além da necessidade de interlocução com diferentes prestadores de serviços. Tal cenário resultaria em maior dispêndio de recursos administrativos e incremento dos custos de governança contratual, sem a correspondente geração de benefícios para a Administração.

9.8. Diante do exposto, considerando a homogeneidade dos serviços, a inexistência de especialização técnica que justifique a segregação do objeto, a preservação da ampla competitividade do mercado fornecedor, os ganhos de escala decorrentes da contratação unificada, a maior eficiência da gestão e fiscalização contratual e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, conclui-se que o parcelamento da solução não se mostra técnica nem economicamente recomendável, nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual se adota a contratação em lote único como a alternativa mais adequada para atender às necessidades dos órgãos participantes.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A contratação pretendida deverá substituir os Contratos SRA/PA nº 13/2025 e 17/2025, de serviços de motoristas com dedicação exclusiva, os quais apresentam graves problemas em sua execução, devido ao atraso no pagamento de encargos trabalhistas, não entrega de uniformes, atraso na entrega de documentos e na implantação dos postos, sendo tais fatos objeto dos processos de penalidade nº 10280.000066/2026-00 e 10280.000068/2026-91, em andamento.

10.2. Tendo em vista as ocorrências acima relatadas, será providenciada a rescisão unilateral dos Contratos SRA/PA nº 13/2025 e 17/2025, conforme permite o Art. 104, inciso II, e 137, incisos I, II e VIII, da Lei nº 14.133/2021, sendo assim, está em andamento, no processo 10280.000119/2026-84, com fundamento no Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, dispensa de licitação, em caráter emergencial, que irá atender à SRA/PA e seus órgãos clientes, com serviços de motoristas com dedicação exclusiva, pelo período de 6 meses ou até que seja firmada a contratação de que trata este estudo.

10.3. Encontra-se atualmente vigente o Contrato SRA/PA nº 09/2025, de serviços de motoristas por demanda, o qual será encerrado quando do início do contrato resultante da dispensa emergencial supracitada.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação está prevista no item 170214/000037/2026 do PCA 2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Esperam-se obter os seguintes benefícios com a contratação:

- promover o transporte de documentos, materiais, processos físicos, servidores e demais colaboradores;
- substituir os Contratos SRA/PA nº 13/2025 e 17/2025 de prestação de serviços de motoristas com dedicação exclusiva para a SRA/PA, CGU/PA, SPU/PA, PFN/PA, PSFN/SANTARÉM e PSFN/MARABÁ, e SRTB/PA, tendo em vista a existência de graves descumprimentos contratuais por parte da contratada;
- Evitar desvio de função de servidores de outros cargos e favorecer que os mesmos concentrem seus esforços no desempenho das atividades finalísticas dos órgãos demandantes;
- Atender às solicitações dos órgãos demandantes referentes à realização de diárias em dias não úteis, tendo em vista necessidade de realizar viagens a trabalho em tais dias para a realização de fiscalizações, por exemplo.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Será necessária a adoção das seguintes providências para a viabilidade e implantação da contratação de que trata o presente estudo:

- Aprovação pelo órgão de assessoramento jurídico da SRA/PA, a Advocacia Geral da União, do modelo de contratação proposto, em especial no que diz respeito à concessão de diárias em dias não úteis, o que envolve várias questões trabalhistas,
- realização de acordo individual de compensação de jornada com cada motorista vinculado ao contrato, seja titular ou substituto;
- conforme determina o Art. 67, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 15.452, de 1º de maio de 1943, deverá ser elaborada escala de revezamento para que todos os motoristas tenham ao menos um domingo de folga a cada quatro semanas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Foram identificados os seguintes possíveis impactos ambientais da contratação:

- uso de combustíveis fósseis nos veículos oficiais conduzidos pelos motoristas contratados, contribuindo assim para a poluição atmosférica, para a formação de chuva ácida e para o aquecimento global;
- poluição sonora e vibrações em decorrência da circulação dos veículos, podendo ocasionar doenças profissionais nos motoristas;
- possibilidade de acidentes de trânsito que causem danos à saúde e integridade física dos motoristas e de terceiros e para o patrimônio público e privado, podendo haver vazamento de óleo e outros produtos químicos no meio ambiente; e
- descarte inadequado de pneus velhos, baterias, óleos lubrificantes e peças e materiais substituídos dos veículos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante de toda a análise desenvolvida no Estudo Técnico Preliminar, a contratação mostra-se necessária e viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de prestação dos serviços e competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: À Chefe da DIAL/SRA/PA, para aprovação, em conformidade com o Inciso II do Art. 14 do Decreto nº 10.024/2019

VIVIAN STRYMPL VASCONCELOS

Presidente da equipe de planejamento da contratação

DEIDIANE SALES DA CUNHA

Membro da equipe de planejamento da contratação



Assinou eletronicamente em 16/10/2026 às 10:43:54.

ODILIA MILCA PEREIRA

Membro da equipe de planejamento da contratação



Assinou eletronicamente em 16/10/2026 às 10:59:29.

Documento assinado digitalmente



DACYR BOTELHO DOS SANTOS FILHO

Data: 16/10/2026 12:30:47-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DACYR BOTELHO DOS SANTOS FILHO

Membro da equipe de planejamento da contratação

JOSE ROSENILDO CAMPOS LOPES

Membro da equipe de planejamento da contratação



Assinou eletronicamente em 16/10/2026 às 10:52:18.

LEANDRO CALVOSO CAVALCANTI

Membro da equipe de planejamento da contratação

Despacho: Aprovo na integralidade o Estudo Técnico Preliminar nº. 08/2026, em cumprimento ao Inciso II do art. 14 do Decreto nº 10.024/2019

FABIO MARQUES MOREIRA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 16/10/2026 às 10:47:20.